



29. termo de depoimento da testemunha CLENILDO MOURA DA LUZ (fls.475/478);

30. juntada de cópia de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM O SR. FRANCISCO ANTÔNIO REBÊLO SOUSA e O SENHOR CLENILDO MOURA DA LUZ (Fls.480/484);

31. juntada aos autos da Portaria SESAPI/GAB Nº 0627-B/04, do Secretário Estadual de Saúde, prorrogando o prazo da Portaria Instauradora (fls.485);

32. juntada da Comunicação Interna nº031 do Presidente da Comissão Processante solicitando cópia dos autos do inquérito policial ou do processo criminal, que figura como parte o servidor imputado, para instruir o Processo Administrativo Disciplinar (fls.487);

33. certidão constando a entrega de cópias do Processo Administrativo ao servidor imputado (fls.488);

34. ofício nº36.101-215/2005 do Procurador Geral do Estado solicitando ao Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí cópia integral do Processo nº2003.40.00.002365-3, no qual figura como parte o servidor imputado (fls.489);

35. juntada aos autos de cópias de documentos referentes ao Processo nº nº2003.40.00.002365-3, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, que tem como parte o servidor imputado (fls.490/689);

36. despacho do Presidente da Comissão Processante afim seja dada ciência ao servidor denunciado dos documentos juntados oriundos do Processo em trâmite na Justiça Federal, para manifestação, caso de seu interesse, no prazo de cinco dias (fls.691);

37. juntada aos autos da Sindicância Administrativa instaurada na Secretaria de Saúde (fls. 694/733);

38. mandado de intimação do servidor imputado para ter vista dos autos na Sede da Procuradoria Geral do Estado (fls. 735);

39. termo de vista e entrega dos autos a advogado (fls.737);

40. apresentação de defesa do imputado através de seu advogado (fls.740);

41. termo de devolução dos autos (fls.741);

42. despacho saneador (fls. 742/743);

43. ofício PFAA nº191/2005 do Presidente da Comissão Processante solicitando ao Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí cópia dos documentos de fls.780 a 861 do Inquérito Policial conduzido pela Polícia Federal, que integram os autos do processo judicial que tramita naquela vara de nº 2003.40.00.002365-3, no qual figura como parte o servidor imputado (fls.744);

44. juntada aos autos dos documentos de (fls. 746/840);

45. mandado de intimação do imputado e de seu advogado (fls.843/844);

46. termo de interrogatório do denunciado (fls. 845/847);

47. despacho de Ultimação de Instrução e Indiciação (fls.850/862);

48. mandado de citação (fls.863);

49. termo de vista e entrega dos autos a advogado (fls.864);

50. defesa escrita apresentada pelo servidor indiciado (fls. 865/875);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.877/896), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, em conclusão, da seguinte forma:

"Diante do exposto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ANTÔNIO REBÊLO SOUSA, Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº080.291-3, pela inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 137, inciso I, II, III e IX; pelo desrespeito às proibições previstas no art.138, inciso IX, X, XI e XII; bem como pela prática de conduta configuradora de improbidade administrativa (Lei Federal nº8.429, de 02 de junho de 1992, nas formas previstas nos art.9º, inciso I e VIII; art.10, inciso XII, e art.11, inciso I), o que vem devidamente tipificado no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais do Piauí (Lei Complementar nº13 de 1994) em seu art.153, inciso IV e X.

*Por fim, nos termos do art.149 do estatuto estadual, considerando que a infração repercutiu amplamente nas três esferas de governo, com a fraude e apropriação de recursos do Sistema Único de Saúde, de natureza federal, além do fato de se constituir também, em infração penal; considerando as circunstâncias em que a infração foi praticada, em concurso de pessoas, além do fato de ter provocados danos ao patrimônio público; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado, apesar de nunca ter sido apenado, mas já ter respondido a sindicância administrativa no âmbito da Secretaria de Saúde, sugerimos a aplicação da **PENA DE DEMISSÃO**, nos termos do art.153, incisos IV, X e XV (quanto a este último inciso, vale precisar: "Art.153.A demissão será aplicada aos seguintes casos... XV – Transgressão dos incisos **IX, X, XI, XII**, do art.138, desta Lei Complementar") do referido Estatuto Estadual, por considerarmos ser a sanção adequada à infração cometida.*

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (Fls.877/896), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **FRANCISCO ANTÔNIO REBÊLO SOUSA, Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº080.291-3**, por inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 137, inciso I, II, III e IX; pelo desrespeito às proibições previstas no art.138, incisos IX, X, XI e XII; bem como pela prática de conduta configuradora de improbidade administrativa (Lei Federal nº8.429, de 02 de junho de 1992, nas formas previstas nos art.9º, inciso I e VIII; art.10, inciso XII, e art.11, inciso I), do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais do Piauí - Lei Complementar nº13 de 1994, aplicando-lhe a **PENA DE DEMISSÃO**, nos termos do art.153, incisos IV, X e XV da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Saúde, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis objetivando o ressarcimento dos recursos financeiros indevidamente utilizados.

Publique-se.

2009. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de maio de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí